

NEWSLETTER FISCAL

N.º 53
Junho 2015

IRC

- **Ofício Circulado n.º 20178, de 5 de maio - Taxas de derrama lançada para cobrança em 2015 - Período de 2014**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar as alterações ao Ofício Circulado n.º 20175/2015 de 16 de março, no que se refere às taxas / âmbito da isenção referentes a Derrama Municipal a cobrar em 2015, referente ao exercício fiscal de 2014, para os Municípios nele referidos.

Em anexo ao presente Ofício Circulado republica-se a tabela das taxas de derrama a aplicar ao período fiscal de 2014, que substitui a anteriormente publicada no Ofício Circulado n.º 20175/2015 de 16 de março.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/290F50A6-90CC-43EA-9FA7-7E3ED51A5EEC/0/Oficio_Circulado_20178_2015.pdf

- **Acórdão do STA, de 24 de abril – Processo n.º 0826/13 - Inexistência de facto tributário – Inatividade**

Vem o presente Acórdão sancionar o entendimento de que inexistindo facto tributário em resultado da inatividade do sujeito passivo e consequente não demonstração da obtenção de receitas no ano a que respeita a tributação, não se verifica o pressuposto do imposto.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/c186b58b6356901280257e3500357c58?OpenDocument>

IRS

- **Acórdão do STA, de 24 de abril – Processo n.º 01565/13 - Mais valias**

Vem o presente Acórdão esclarecer que por força do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, diploma que aprovou o CIRS, fixando um regime transitório para os rendimentos da categoria G, os ganhos que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias só ficam sujeitos a IRS se a aquisição dos bens ou direitos de cuja transmissão provêm se houver efetuado após a entrada em vigor daquele código, em 1 de Janeiro de 1989.

Assim, não estão sujeitos a tributação em IRS os ganhos resultantes da venda efetuada em 2001 de um prédio adquirido em 1982 como prédio misto e que mantinha essa natureza à data da entrada em vigor do CIRS.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/f0bfafd4a60ff00780257e31005311bb?OpenDocument>

IVA

- **Informação Vinculativa referente ao Processo n.º 8617, de 28 de maio - Faturação – Emissão e conteúdo na língua nacional**

Vem a presente informação vinculativa esclarecer que existe uma obrigação legal de redação de fatura em língua portuguesa, sem prejuízo de a mesma poder conter versão em língua estrangeira.

Não obstante esta exigência legal, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem vindo a aceitar, a título excecional, a emissão de faturas em língua estrangeira quando tal não prejudique a correta liquidação do imposto e desde que seja garantida a sua tradução em português sempre que a AT o julgue necessário.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C826DD15-8EB3-4BBF-A3DC-6051AD5304F9/0/Informacao_8617.pdf

- **Informação Vinculativa referente ao Processo n.º 8235, de 26 de maio - Faturação – Emissão e conteúdo na língua nacional**

Vem a presente informação vinculativa sancionar o entendimento de que a requerente, sujeito passivo misto para efeitos de IVA, relativamente às operações isentas de imposto, nomeadamente as quotas pagas pelos seus sócios, pode de acordo com o estipulado no n.º 20 do artigo 29.º do CIVA, emitir documentos diferentes da "fatura" para titular estas operações.

Relativamente às operações tributadas que conferem o direito à dedução mantém a obrigação da emissão da fatura nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F90B6CE7-AA34-470C-92F4-E66A63A7CF7B/0/Informacao_8235.pdf

Outros Assuntos

- **Declaração de Retificação n.º 21/2015, de 14 de maio - Modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (modelo28)**

Vem o presente declaração retificar a Portaria n.º 77-A/2015, de 16 de março de 2015, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, que aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (modelo 28) e respetivas instruções de preenchimento.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BD265D44-00A7-4E8F-9A2D-A261130787AE/0/Declaracao_Reticacao_21_2015.pdf

- **Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 147/2015, de 5 de maio - Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento**

Vem pelo presente o Banco Central Europeu fixar a taxa de juro aplicada às suas principais operações de refinanciamento, em 0,05 % a partir de 1 de maio de 2015.

Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.